



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

P. 09  
4

LEI Nº 2.465 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

=====

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de -  
imóvel do Patrimônio Público Municipal à Igreja Sei-  
cho-No-Iê - Núcleo de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar à "S.B.P.B." - Sociedade Beneficente - Pomba Branca de Indaiatuba - S.P., Sociedade Civil e filantrópica, ligada a Seicho-No-Iê do Brasil, Núcleo de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Jardim Avaí, a saber: "um terreno medindo 46,00 metros de frente para a Rua Presidente Bernardes; 15,50 metros do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel confrontando com a Rua Juriti; 7,00-metros do lado direito confrontando com a Rua Uirapuru; 11,80-metros na confluência das Ruas Presidente Bernardes e Uirapuru; 16,20 metros na confluência das Ruas Presidente Bernardes e Juriti e 60,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 7 e 9 da Quadra G do Jardim Avaí, totalizando a área de 1.035,20 m<sup>2</sup> (hum mil, trinta e cinco metros quadrados e vinte decímetros - quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso de imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º:

I - destiná-lo exclusivamente para reuniões e atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

no mínimo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um - ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei - ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele - construídas nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer das obrigações pre - vistas no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante - discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou con - vicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrên - cia pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezem - bro de 1.988.

ENG. JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Adminis - trativos aos 06 de dezembro de 1.988: